



Directrizes provisórias para os Estados-Membros sobre detecção e notificação de óbitos ao nível da comunidade

05/05/20

Introdução:

Estas directrizes provisórias têm como base os conhecimentos actuais da doença por coronavírus 2019 (COVID-19). Também fornecem recomendações para detectar e notificar os óbitos na comunidade resultantes da COVID-19. Isto pode ser feito através de uma autópsia ou de uma investigação epidemiológica exaustiva através da técnica da autópsia verbal a nível comunitário.

Como parte da Vigilância e Resposta Integradas às Doenças (VRID) e do Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI, 2005), os Estados-Membros devem notificar atempadamente à OMS todos os surtos, incluindo o número de casos e de mortes que ocorrem como resultado da doença nas unidades de saúde e dentro da comunidade afectada.

Sob a liderança de um grupo de acção nacional/subnacional, as equipas de resposta rápida devem investigar e notificar quaisquer mortes que ocorrem na comunidade onde foi confirmado ou existe suspeita de um surto de COVID-19.

1. Âmbito

Este documento procura ajudar na preparação de actividades de planeamento e de resposta da saúde pública na identificação e notificação de óbitos que ocorrem a nível comunitário.

2. Público-alvo

Os intervenientes da saúde pública e os membros das comunidades nos Estados-Membros

3. Fundamentação

Estas directrizes irão ajudar os Estados-Membros a detectar e a notificar as mortes por COVID-19 que ocorrem na comunidade. Os dados sobre a mortalidade irão orientar os Estados-Membros nas decisões a serem tomadas no ajuste ou na afinação da resposta à pandemia da COVID-19.

4. Níveis de intervenção e participantes envolvidos na detecção e notificação das mortes comunitárias por COVID-19

- **Comunidade:** líderes tradicionais e religiosos, grupos de jovens, professores, grupos de mulheres, autoridades locais, voluntários da comunidade, consultores, trabalhadores da principal unidade de saúde.

- **Nível distrital:** membros do Centro de Operações de Emergência (COE) distrital, equipas de saúde distrital, equipas de vigilância e de gestão de dados, equipas de resposta rápida, ONG locais, como a Cruz Vermelha nacional, sociedades civis, parceiros, conselheiros locais e serviços de registo de nascimentos e de óbitos.
- **Nível nacional:** Membros do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COESP), equipas de vigilância e de gestão de dados, equipas de resposta rápida, parceiros, equipas de registo de nascimentos e de óbitos, patologista forense, caso seja necessária uma investigação adicional.

5. Papéis e responsabilidades

O papel da comunidade

- Identificar e notificar todos os alertas e rumores de mortes aos distritos;
- Enviar diariamente notificações aos distritos, incluindo notificações da inexistência de alertas de mortes;
- Fornecer às famílias na comunidade um retorno de informação sobre os resultados;
- Fornecer informações sobre a COVID-19 às famílias na comunidade;
- Realizar enterros seguros;
- Prestar apoio às famílias afectadas;
- Acompanhar durante 14 dias todos os contactos indicados como estando em quarentena;
- Servir como o principal contacto para a família da pessoa falecida;
- Quaisquer outras acções definidas pelos líderes comunitários.

O papel do distrito

- Formar as partes interessadas da comunidade sobre como detectar, investigar e notificar todos os alertas de óbitos;
- Receber informações e responder a todos os alertas de óbitos;
- Verificar, investigar, recolher, analisar e notificar todas as mortes comunitárias ao nível nacional;
- Apoiar a colheita, o transporte e a análise das amostras;
- Supervisionar os enterros de acordo com as precauções normalizadas para a prevenção e o controlo das infecções;

- Fornecer à comunidade e aos parceiros locais um retorno de informação sobre os resultados;
- Reforçar a colaboração transfronteiriça através da partilha de informações;
- Prestar apoio psicossocial às famílias;
- Acompanhar durante 14 dias todos os contactos indicados da pessoa que morreu devido à COVID-19. (NB: todos os contactos das pessoas que morreram devido à COVID-19 devem estar identificados como contactos e devem ficar em quarentena durante 14 dias, sendo acompanhados durante esse tempo);
- Quaisquer outras acções definidas pelos líderes distritais.

O papel do país

- Fornecer a logística e os abastecimentos necessários para a investigação dos alertas de óbitos;
- Receber relatórios diários dos distritos e dar feedback;
- Criar uma perspectiva nacional dos alertas de óbitos;
- Recolher e analisar dados;
- Recomendar acções adicionais com base nos resultados das análises dos dados recebidos;
- Divulgar as informações às estruturas governamentais e aos parceiros;
- Quaisquer outras acções definidas pelos líderes nacionais.

6. Guia em matéria de vigilância: detecção, verificação, investigação e notificação dos óbitos

Identificação e detecção

- Todas as mortes na comunidade **DEVEM** ser notificadas, verificadas e investigadas;
- Sensibilizar a comunidade e divulgar a definição de caso para os doentes com COVID-19;
- Uma morte por COVID-19 pode ser provável ou confirmada:
 - **Um caso provável de morte por COVID-19** é definido como qualquer pessoa que morreu e para a qual não foi colhida uma amostra, mas cuja a autópsia verbal indicou que apresentava sintomas de COVID-19 ou estava ligada a um caso confirmado de COVID-19;

- **Um caso confirmado de morte por COVID-19** é definido como qualquer pessoa que morreu e cujo teste laboratorial ou esfregaço confirmou a presença da COVID-19.

Notificação

Devem ser seguidos os seguintes passos:

- Centro de Operações de Emergência distrital deve ser imediatamente notificado sobre todas as mortes na comunidade;
- A notificação deve incluir informações sobre a morte;
- Todas as informações devem ser documentadas utilizando um questionário em papel ou em formato electrónico.

Equipa de investigação

- A equipa de resposta rápida deve verificar e investigar a morte e colher amostras por esfregaço;
- A equipa deve seguir os requisitos legais do país e os procedimentos operacionais normalizados do laboratório nacional, as directrizes da prevenção e controlo das infecções e as directrizes nacionais sobre a gestão de cadáveres durante a COVID-19;
- Deve ser redigido um relatório escrito utilizando um formulário de notificação de casos e devem também ser colhidos amostras por esfregaço.

7. Recolha e análise de dados

- Utilizar ferramentas padrão de vigilância para as mortes por COVID-19. As ferramentas devem ser específicas para os níveis comunitários, distritais e nacionais;
- Incorporar as informações geradas no painel nacional/relatório da situação da COVID-19;
- Criar um método, fluxo e frequência de notificação para os diferentes níveis.

8. Protocolo para realizar uma autópsia e uma investigação laboratorial

- O principal indicador da confirmação póstuma é verificar se a morte que ocorreu na comunidade foi notificada como sendo imputável à COVID-19 ou não;

- Outros indicadores para uma autópsia póstuma podem incluir:
 - uma exigência do médico legista ou da autoridade médico-legal;
 - uma necessidade de intervenção em matéria de saúde pública ou ambiental; e
 - preferências culturais ou familiares.

A. Detecção, verificação e notificação dos óbitos

- 1) **A investigação e notificação das mortes que ocorreram na comunidade devem ser feitas através de um ou de todos os métodos seguintes:**
 - **Notificação directa** de um caso conhecido e confirmado de COVID-19 que morre;
 - **Resultado da autópsia** de uma morte notificada resultante de uma infecção do tracto respiratório na comunidade onde existe a suspeita da presença da COVID-19 ou onde a equipa de investigação não conseguiu estabelecer uma ligação epidemiológica com a actual pandemia de COVID-19 na comunidade;
 - **Rastreio** com base no historial, tal como indicado por um informador:
 - **Sintomático:** baseia-se nas informações clínicas dos sintomas – incluindo o início agudo de sintomas no tracto respiratório superior (febre, rigidez, tosse, garganta inflamada, perda do olfacto ou do paladar) ou início agudo de sintomas no tracto respiratório inferior (taquipneia, falta de ar, dificuldade em respirar);
 - **Histórico de contactos:** Historial de viagens com destino ou proveniente de um país, região ou distrito afectados ou historial de contacto com um caso provável ou confirmado de COVID-19 ou com um grupo de pessoas com doenças respiratórias num contexto fechado;
 - Se existir a presença de uma ou de ambas as situações referidas anteriormente, a morte pode ser classificada como **CASO PROVÁVEL DE COVID-19**.
- 2) **Equipa de investigação**
 - A equipa de resposta rápida e os funcionários do laboratório indicados para a colheita, transporte e análise das amostras de COVID-19 têm a responsabilidade de realizar os testes póstumos;

- A equipa deve seguir:
 - os requisitos legais do país tendo em consideração os costumes e tradições da zona;
 - os procedimentos operacionais normalizados do laboratório nacional;
 - as directrizes em matéria de prevenção e controlo das infecções; e
 - as directrizes nacionais sobre a gestão de cadáveres.

B. Protocolos do laboratório

1) Apoio psicológico aos familiares e tratamento dos cadáveres

- Antes de se proceder à colheita póstuma de amostras, os familiares devem ser consultados, informados e receber informações sobre os motivos da colheita de amostras e os procedimentos envolvidos;
- O cadáver deve ser tratado com respeito e dignidade;
- Deve existir protecção adequada para os funcionários responsáveis pela colheita das amostras e para o equipamento utilizado.

2) Amostras póstumas recomendadas para colheita

- Caso exista a necessidade de colher amostras post mortem, devem ser utilizadas as seguintes técnicas:
 - Esfregaço nasofaríngeo ou
 - Esfregaço de ambos os pulmões (quando é realizada autópsia)
- As amostras colhidas **DEVEM** ser devidamente acondicionadas em conformidade com as especificações recomendadas pela OMS para a colheita de amostras destinadas ao diagnóstico laboratorial da COVID-19 e devem ser transportadas em segurança para o laboratório de referência para serem testadas para a COVID-19;
- As práticas de prevenção e controlo das infecções para a colheita de amostras **DEVEM** ser cumpridas para garantir a disponibilidade do equipamento de protecção individual (EPI) para a equipa.

3) Calendário recomendado para a realização dos testes

Os testes póstumos de casos suspeitos de COVID-19 devem ser realizados até 3 dias após a morte do doente.

4) Teste de despistagem da COVID-19 recomendado

É recomendado realizar o teste PCR nas amostras post mortem colhidas por um esfregaço nasofaríngeo ou por esfregaços de ambos os pulmões.

5) Notificação dos resultados dos testes de laboratório

Após a realização dos testes de laboratório, os resultados dos testes devem ser transmitidos tanto aos familiares (com apoio psicológico) como à equipa de vigilância.

Se o teste PCR for positivo, todos os contactos devem ser identificados, acompanhados ou testados, dependendo da estratégia nacional de testagem. Um teste negativo deve descartar a morte devido à COVID-19 e deve ser notificado em conformidade

Documentos de referência

1. Directrizes técnicas da Vigilância e Resposta Integradas às Doenças, 3ª Edição.
2. Página da internet da OMS dedicada à COVID-19